Quinta-feira 12 de Janeiro de 1961 — I Série — Número 10

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira, inserta no *Diário do Governo* n.º 301, de 29 de Dezembro do ano findo.

Portaria n.º 18 201:

Dá nova redacção aos artigos 12.º e 14.º do Regulamento para a Concessão do Abono para Fardamento, aprovado pela Portaria n.º 17 654.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 43 472:

Permite que os cargos de oficiais da companhia auto transportes da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 832, sejam providos, de preferência, em oficiais do quadro do serviço de material e, quando tal não seja possível, em oficiais de infantaria ou cavalaria ou do quadro do serviço geral do Exército.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 202:

Desdobra em taxa e sobretaxa os direitos atribuídos ao artigo 21 da pauta de exportação de Angola — Reduz a referida sobretaxa para 1,8 por cento *ad valorem* em relação aos guanos de peixe classificados por aquele artigo.

Portaria n.º 18 203

Determina que a sobretaxa do artigo 70 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Moçambique, correspondente à copra FM, seja reduzida, em cada bilhete de despacho, de maneira que a importância dos direitos a cobrar nunca exceda a dos direitos e impostos de sobrevalorização que se cobrariam sobre a copra de outro tipo.

Portaria n.º 18 204:

Manda pôr em execução na província ultramarina da Guiné, observadas as disposições constantes da presente portaria, os regimes aduaneiros prescritos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 40 908.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira, publicada no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

No n.º II, quadro do pessoal adjunto, onde se lê:

Redactor do *Boletim de Informação Económica* . . .	1
Chefe do Serviço do Arquivo e Biblioteca	1

deve ler-se:

Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais	1
Director dos Serviços Políticos do Ultramar	1
Director dos Serviços de Relações Públicas	1
Redactor do *Boletim de Informação Económica* . . .	1
Primeiro-bibliotecário arquivista	1

No n.º III, quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado, onde se lê:

A) Corpo burocrático.

deve ler-se:

A) Pessoal burocrático.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 201

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento para a Concessão do Abono para Fardamento, aprovado pela Portaria n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960, das relações a que se refere o artigo 12.º da mesma portaria deveriam ser enviados dois exemplares às Oficinas Gerais de Fardamento e Calçado e outro aos Serviços Sociais das Forças Armadas.

A experiência da aplicação deste sistema no ano transacto mostrou a vantagem não só de haver relações separadas para as modalidades de crédito nas Oficinas Gerais de Fardamento e Caixa Económica, mas também pôs em evidência os inconvenientes resultantes da falta de uma conferência prévia dos três exemplares por parte dos Serviços Sociais das Forças Armadas, a fim de evitar inobservâncias das disposições regulamentares.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que os artigos da Portaria n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960, abaixo indicados passem a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º Os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares organizarão anualmente, em triplicado, referidas a 1 de Ja-